

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONCURSO - 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP

Publicado no Diário Oficial da Cidade de 12/03/2024 - Pág. 287-294

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a **7ª Edição do EDITAL FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO - CCSP**, cujas inscrições estarão abertas no período de **18/03/2024 a 07/05/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Portaria nº 34/SMC/2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

1.1. A Folhetaria é um Ateliê Público, localizado no CCSP, voltado à criação gráfica artesanal onde é possível desenvolver trabalhos em serigrafia, xilogravura, monotípias, entre outras técnicas de impressão manual. O edital tem como finalidade, portanto, a seleção e contratação de propostas de ocupação para serem desenvolvidas neste espaço, por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos e com os seguintes propósitos:

1.1.1. Divulgar a expressão criativa resultante da ocupação artística do ateliê dentro do equipamento público de cultura;

1.1.2. Apoiar a Folhetaria como um espaço ativo para artistas de diversas trajetórias profissionais compartilharem seus conhecimentos e saberes sobre as técnicas de arte impressa disponíveis no Ateliê com o público interessado frequentador;

1.1.3. Ampliar o acesso do público frequentador a diversas perspectivas artísticas relacionadas à arte impressa, por meio da subjetividade de olhares dos artistas contratados.

1.1.4. Promover por meio da seleção de projetos o desenvolvimento de repertórios artísticos dos frequentadores do ateliê, respeitando a liberdade criativa, os processos autorais, níveis de conhecimento técnico, diversidades de gênero, raça, território e suas identidades e saberes individuais.

1.1.5. Fomentar projetos que busquem encorajar processos colaborativos, compartilhamento de repertórios e conhecimentos técnicos entre o público do ateliê e os artistas proponentes.

1.1.6. Levar em consideração os territórios dos coletivos e artistas proponentes uma vez que este edital visa fomentar a circulação entre a produção artística feita na instituição e em outras regiões da cidade e estimular a multiplicação dos processos construídos dentro do espaço do ateliê.

1.1.7. Promover a difusão da produção artística da instituição em outras áreas da cidade e estimular a disseminação das práticas desenvolvidas no espaço do ateliê, levando em consideração as origens geográficas dos coletivos e artistas proponentes.

1.1.8. Fortalecer e estimular o senso de coletividade e pertencimento entre a Folhetaria e a comunidade de arte impressa, incentivando o desenvolvimento de conexões entre o público e o equipamento, entre o público e outros artistas, bem como entre a própria diversidade de públicos.

1.1.9. Enfatizar o papel fundamental da Folhetaria no panorama da arte impressa na cidade de São Paulo, não somente como um ateliê de uso público, mas também como um impulsionador do crescimento de artistas profissionais

1.1.10. Apoiar as criações artísticas do público participante possibilitando que o mesmo acesse novos caminhos artísticos, sendo inclusive apresentados ao circuito das feiras de artes visuais que acontecem na cidade e seus arredores.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Serão selecionadas **02 (duas) Propostas Artísticas** de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. Cada proposta receberá uma remuneração no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) para desenvolver suas ações nas instalações da Folhetaria, integrando a programação cultural do CCSP e tendo como prazo de execução o período de 7 meses a partir da assinatura do contrato.

2.2. As propostas poderão ser apresentadas por artistas, professores, arte educadores ou demais pessoas interessadas que comprovem experiência em técnicas de impressão artesanal e deverão obrigatoriamente incluir em sua realização ações diretas com o público, em formato de laboratório livre, abrangendo 6 (seis) horas semanais, com o mínimo de 130 horas ao final do prazo de execução (7 meses) a serem realizadas durante o horário de funcionamento da Folhetaria (às terças ou às sextas-feiras, das 14h00 às 20h00).

2.3. O planejamento de execução das atividades da proposta (cronograma) deverá ser constituído em duas etapas, sendo a primeira contada da data da contratação até o término do segundo mês, e a segunda etapa do início do terceiro mês até o término do sétimo mês.

2.4. As propostas selecionadas terão o posterior acompanhamento da equipe da Supervisão de Ação Cultural do CCSP para alinhamento da proposta à grade horária e ao espaço do ateliê.

2.5. Após a data de contratação, os proponentes das propostas selecionadas terão um período de 20 dias para planejar a execução das ações em colaboração com a equipe da Folhetaria, antes de iniciar as atividades junto ao público.

3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Para os efeitos deste edital, entende-se por:

3.1.1. Laboratório Livre: modalidade de educação não-formal de ingresso livre, sem restrições rígidas quanto à participação, destinada a proporcionar o amplo acesso de pessoas interessadas às diversas áreas de conhecimento, tanto em atividades práticas como em teóricas, que exercitem a experimentação e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, projetadas para encorajar a participação ativa, relacionando obrigatoriamente suas propostas ao uso de equipamentos disponíveis no CCSP, especificamente os da Folhetaria.

3.1.2. Proposta artística: documento com a apresentação da proposição artística/educativa contendo plano de trabalho que delineie as intenções, pesquisas, conceitos e concepções artísticas da pessoa proponente, bem como planejamento, metodologia, materiais e técnicas utilizados e as etapas de execução vinculados à prática do objeto artístico que devem, sobretudo no contexto deste edital, estar em consonância com as técnicas manuais de arte impressa oferecidas no Ateliê;

3.1.3. Proponente representante: titular de MEI - Microempreendedor individual, responsável por inscrever, planejar e executar o projeto que, em nome próprio ou como participante de um coletivo artístico, venha a apresentar para concorrer neste edital. É a ele que o poder público irá se reportar para resolução de qualquer divergência administrativa, contábil ou jurídica sobre o projeto. É a ele que será atribuída a pontuação das ações afirmativas previstas neste certame.

3.1.4. Coletivo artístico: agrupamento de no mínimo 2 (duas) pessoas que se une para a produção e atuação conjunta em torno de uma prática e de um objetivo artístico comum, criando em geral um ambiente de apoio, inspiração e compartilhamento mútuo de ideias onde os participantes podem explorar novas abordagens e experimentar com diferentes formas de expressão.

3.1.5. Nome social: aquele pelo qual travestis, mulheres e homens transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. Conforme Decreto Municipal nº 58.228/18, travestis, mulheres e homens transexuais que decidam ser chamados pelo nome social no âmbito deste edital deverão manifestar essa vontade na ficha de inscrição, declaração e anuência (Anexo II).

3.1.6. Currículo: documento que apresenta a formação e experiência profissional, habilidades e informações relevantes sobre a trajetória de uma pessoa ou de um coletivo cultural. No caso deste edital, o objetivo principal do currículo, além do de fornecer um resumo organizado da formação artística relacionada às habilidades e qualificações adquiridas exclusivamente no meio das artes impressas manuais, está em ampliar o entendimento à Banca de Avaliação sobre a relação pessoal que o proponente mantém com a programação cultural da instituição e sobre seu conhecimento e experiência própria com a dinâmica da Folhetaria.

3.1.7. Material Ilustrativo (ou portfólio): é uma coleção visualmente organizada de trabalhos, projetos, amostras ou evidências que representem as habilidades, conquistas, experiências e competências de uma pessoa ou de um grupo em um determinado campo, usado para apresentar e documentar o trabalho individual ou para demonstrar a evolução de competências ao longo do tempo.

3.1.8. Inscrições deferidas: refere-se à listagem de propostas inscritas que atenderam aos critérios e requisitos obrigatórios estabelecidos neste edital, tornando-as elegíveis para avaliação pela Banca de Avaliação.

3.1.9. Inscrições indeferidas: refere-se à listagem de propostas inscritas que não atenderam aos critérios e requisitos obrigatórios estabelecidos neste edital, tornando-as inelegíveis para avaliação pela Banca de Avaliação.

3.1.10. Banca de Avaliação: no caso deste edital, trata-se de uma equipe formada por servidores da administração pública da própria instituição designados para avaliar e selecionar as propostas inscritas de acordo com o constante no item 8 deste edital.

3.1.11. Comissão de Contratação: trata-se, no caso deste edital, de equipe formada por servidores da administração pública da própria instituição responsáveis pela elaboração do edital, da condução do processo de licitação, da análise documental e demais competências indicadas no item 7.

3.1.12. Lista de Classificados: é a relação de propostas classificadas em ordem decrescente conforme a pontuação atribuída pela Banca de Avaliação. Essas propostas atenderam às exigências do edital e alcançaram o mínimo de 50 pontos necessário para a classificação. A inclusão nesta lista não garante a contratação.

3.1.13. Lista de Desclassificados: contém as propostas que, após análise da Banca de Avaliação, não cumpriram com as exigências do edital e/ou não alcançaram a pontuação mínima necessária para a classificação.

3.1.14. Lista de Habilitados: são as propostas cujo proponente, ao ser solicitado na fase de habilitação, apresentou devidamente no prazo previsto a correta documentação de acordo com a avaliação da Comissão de Contratação.

3.1.15. Lista de Inabilitados: são as propostas cujo proponente, ao ser solicitado na fase de habilitação, deixou de apresentar a documentação no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, esteja com alguma irregularidade ou impedimento na mesma.

3.1.16. Lista de selecionados: são as 02 (duas) propostas artísticas habilitadas para contratação e declaradas vencedoras do concurso.

3.1.17. Lista de Suplentes: consiste na relação de propostas classificadas, possuindo pontuação mínima de 50 pontos, conforme ordem de classificação decrescente.

3.1.18. Fase de julgamento: refere-se à etapa em que as propostas apresentadas são avaliadas pela Banca de Avaliação de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital.

3.1.19. Fase de habilitação: refere-se à etapa em que as propostas selecionadas deverão apresentar para avaliação da Comissão de Contratação a documentação necessária para a efetivação da assinatura do contrato.

3.1.20. Fase recursal: períodos nos quais as pessoas interessadas neste concurso têm a oportunidade de contestar ou recorrer de etapas do processo seletivo.

3.1.21. Contrarrrazões: tem como finalidade proporcionar ao proponente a possibilidade de contestar o recurso que foi apresentado contra ele, dando-lhe a oportunidade de se opor às alegações apresentadas antes da reavaliação da banca julgadora e da comissão de seleção e previamente à deliberação da autoridade competente.

3.1.22. Ações afirmativas: consistem em políticas de reparação e incentivo à equidade social que incluem-se, neste edital, como acréscimo de pontuação de maneira cumulativa.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor máximo total do aporte financeiro previsto para a realização da totalidade das propostas selecionadas neste edital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando o orçamento vigente a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e onerar no próximo exercício em dotação orçamentária própria.

4.2. As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em 3 (três) parcelas, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor referente às contratações de Pessoa Jurídica / MEI, conforme especificado no item 12.1 deste edital.

4.3. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 13 deste edital.

4.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos extras, sejam de estrutura técnica ou artística, que não o valor pago pela seleção de cada proposta artística.

4.5. Serão selecionadas as propostas artísticas que atingirem maior pontuação após avaliação da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 9.4, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado no item 4.1.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas (exclusivo para MEI), sendo admitidas inscrições em coautoria em duplas ou mesmo por coletivos culturais da qual o Microempreendedor Individual faça parte, conforme definição no item 3.1.4.

5.2. No caso de propostas artísticas apresentadas por coletivos culturais, a inscrição deve ser efetivada pelo proponente representante, conforme definição no item 3.1.3, mediante a apresentação de ficha de inscrição e declaração de anuência dos seus integrantes, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital, sendo que as condições de participação deverão ser preenchidas por todos os integrantes do coletivo.

5.2.1. O proponente representante deverá, na fase de habilitação, apresentar MEI própria apta a ser contratada e com objeto CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a natureza do contrato, não sendo permitida a utilização de MEI de terceiros.

5.3. Não será permitida a participação de qualquer integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidor da Prefeitura do Município de Secretaria Municipal da Cultura, bem como dos integrantes da Comissão de Contratação e da Banca de Avaliação.

5.4. Não será permitida a participação, tanto como proponente quanto como integrante da ficha técnica, de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura.

5.5. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.6. Cada proponente só será avaliado por apenas uma inscrição. Para os casos de inscrições duplicadas, seja de proposta individual, dupla ou coletiva, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.6.1. No caso de inscrição de mais de uma proposta de um mesmo coletivo cultural, será considerada apenas a última sendo impedido o revezamento da representação de proponente entre seus membros.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1. As inscrições estarão abertas no período de **18 de março a 07 de maio de 2024.**

6.2. Além das especificações previstas no presente edital, a proposta deverá ser elaborada atendendo igualmente ao conteúdo do Termo de Referência (Anexo I), e enviada somente por meio do seguinte formulário online: <https://forms.gle/W9aHzpfBGBb7JF1h6>

6.3. Deverão ser enviados os seguintes documentos, em formato PDF e limite máximo de 10MB:

6.3.1. Cópia do Documento de Identificação (RG/RNE) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente pela proposta;

6.3.2. Ficha de Inscrição, Declaração e Anuência (Anexo II)

6.3.3. Proposta de até 15 páginas, contendo:

- a) Capa com título explicativo, nome e número do RG das pessoas participantes informadas no Anexo II;
- b) Descrição detalhada do projeto a ser desenvolvido;
- c) Objetivos gerais – teóricos e práticos;
- d) Justificativa – relevância e originalidade do projeto e sua relação com o CCSP;
- e) Procedimentos metodológicos e sua adequação ao projeto;
- f) Plano de trabalho que informe estimativa de público, com cronograma das atividades e detalhamento das etapas do projeto (o cronograma não deverá estar relacionado ao calendário comum vigente, mas em referência ao início da implementação do projeto. Ex: mês 1, mês 2, mês 3, mês 4, mês 5 e mês 6, mês 7) e da forma de atuação de cada participante ao longo das atividades, observando o constante no item 12.1.2 e 12.1.3;
- g) Descrição dos recursos materiais, equipamentos, instalações e outras necessidades para a realização do projeto (sob a responsabilidade do proponente);
- h) Bibliografia (opcional).

6.3.4. Currículo atualizado do proponente representante e de todas as pessoas declaradas no Anexo II informando experiência e eventual formação específica a fim de demonstrar conhecimento e aptidão no desenvolvimento das atividades propostas, além de uma breve descrição sobre a experiência pessoal em relação à Folhetaria, indicando, por exemplo, se a frequenta ou não, se tem uma relação afetiva, de vivência ou de experiência artística junto à Folhetaria e ao CCSP e como isso se dá na prática.

6.3.4.1. Cada currículo deve constar em até 03 páginas e, em caso de proposta em coautoria, todos devem ser digitalizados em um único arquivo em pdf.

6.3.5. Material ilustrativo complementar: arquivo em pdf de até 10 páginas com tamanho máximo de 10MB contendo links de material audiovisual, registros fotográficos, declarações, clippings de imprensa ou materiais gráficos e de divulgação de trabalhos.

6.3.6. Os arquivos anexados ao formulário deverão estar nomeados com o nome completo do proponente e o nome do documento. Exemplos: "Mariana Santos - Plano de Trabalho" ou " Josué Carlos – Anexo I" ou "Paula Andrade – Currículo".

6.3.7. Serão desclassificados os projetos cujos arquivos mencionados no item 6.3 remetam à leitura de conteúdos armazenados em nuvem (cloud computing) ou plataforma similar (ex. google drive, one drive etc) passíveis de ser editados ou alterados durante o processo de seleção.

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.5. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.6. É de inteira responsabilidade do proponente representante realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

6.7. As inscrições que restarem não realizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação.

6.8. Não serão aceitas propostas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

6.9. Não serão aceitas propostas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

6.10. Ações ou atividades com necessidades técnicas ou materiais especiais deverão estar devidamente expressas no projeto e ter seus custos extras arcados pelo proponente.

6.11. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

6.12. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

6.13. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.14. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos do item 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO e do item 6 DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA.

7. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação será designada por ato da SMC e composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos e, ao menos, um servidor efetivo.

7.2. Compete à Comissão de Contratação:

7.2.1. Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

7.2.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do 6.14, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

7.2.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação;

7.2.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

7.2.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

7.2.6. Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

7.2.7. Recepcionar e analisar os documentos relacionados no item 10.3, durante a fase de habilitação

7.2.8. Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

8. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

8.1. A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica e artística previstos no item 9 deste edital.

8.2. A Banca será composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos do Centro Cultural São Paulo, sendo pelo menos 01 (um) da Supervisão de Ação Cultural, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

8.2.1. Dos três membros indicados no item 8.2, ao menos um deve ser servidor(a) efetivo(a) de carreira.

8.2.2. Os membros da Banca pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados.

8.3. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Banca de Avaliação.

8.4. À Banca de Avaliação compete:

8.4.1. Atribuir as notas às propostas artísticas participantes deste edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9;

8.4.2. Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou

mantê-las, de forma fundamentada.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A avaliação dos projetos classificados deste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 7, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

Quadro 9.1.1 - Critérios e pontuações		
I) Experiência do proponente e, se o caso, dos demais participantes em práticas para públicos diversos.	Serão avaliadas experiência nos formatos de fazeres possíveis dentro das práticas realizadas na Folhetaria, bem como a diversidade do público já atendido e complexidade das técnicas abordadas no objeto do edital (itens 6.3.4. e 6.3.5).	0 a 10 pontos
II) Metodologia que priorize processos espontâneos e autorais dos frequentadores do ateliê público.	Capacidade de adaptação para diversas necessidades do público e abertura para experimentações técnicas, conforme descrito nos procedimentos metodológicos e atuação dos participantes na proposta apresentada (alíneas “f” e “e” do item 6.3.3).	0 a 20 pontos
III) Objetividade e viabilidade das propostas dentro das condições das instalações da Folhetaria / CCSP.	Serão avaliadas a capacidade de realização demonstrada pelo proponente apoiada na justificativa da proposta, no portfólio e currículo bem como em seu histórico de realizações na área, bem como a sua conformidade com as condições de realização na instituição (alínea “g” do item 6.3.3).	0 a 20 pontos
IV) Avaliação de portfólio (currículo e material ilustrativo) como indicativo de produção relevante em arte impressa, coerente com processos de um ateliê público, aberto e coletivo.	Serão avaliadas, nas técnicas possíveis de serem realizadas em ateliê coletivo, as produções mais recentes dos proponentes de acordo com o currículo (item 6.3.4) e material ilustrativo complementar (item 6.3.5).	0 a 10 pontos
V) Experiência e domínio na realização dos processos técnicos em serigrafia, xilogravura, monotípias, entre outras técnicas que ocorrem no ateliê.	Serão avaliados o domínio técnico do proponente e a experiência no uso de materiais alternativos.	0 a 20 pontos
VI) O interesse cultural público que a proposta desperta.	Serão avaliadas as propostas que dialoguem com o campo/linguagem da arte impressa em consonância com o interesse público institucional relativo às práticas artísticas realizadas no ateliê (alíneas “c” e “d” do item 6.3.3).	0 a 20 pontos
Total: 100 pontos		

9.2. Ações afirmativas - Critérios de acréscimo na pontuação

9.2.1. Autodeclaração do proponente: a pontuação da avaliação final da proposta artística será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

9.2.1.1. Gênero

- a) Mulher cisgênero – 5 (cinco) pontos
- b) Mulher trans – 5 (cinco) pontos
- c) Travesti – 5 (cinco) pontos
- d) Homem trans – 5 (cinco) pontos
- e) Não-binários – 5 (cinco) pontos

9.2.1.2. Mãe Solo

- a) Sim – 5 (cinco) pontos
- b) Não – 0 (zero) ponto

9.2.1.3. Características Étnico-Raciais

- a) Preto/Pardo – 5 (cinco) pontos
- b) Indígena – 5 (cinco) pontos

9.2.1.4. Autodeclarados como Pessoa Com Deficiência (PCD)

- a) Sim – 5 (cinco) pontos
- b) Não – 0 (zero) ponto

9.2.2. Para apontamento do acréscimo na pontuação será utilizada a informação apresentada no Anexo II relativa exclusivamente à autodeclaração do proponente representante do projeto.

9.3. A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecido no item 9.1 corresponderá à **média aritmética** das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação.

9.4. A pontuação final de cada proposta artística será definida pela somatória dos pontos atribuídos para cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 9.1, acrescidos dos 4 (quatro) critérios elencados nos subitens do item 9.2, conforme cada caso específico.

9.5. Em caso de empate na pontuação total, será considerada a maior pontuação recebida, nesta ordem, nos seguintes incisos do item 9.1, para critério de desempate:

9.5.1. Critério I - Experiência dos proponentes em práticas para públicos diversos;

9.5.2. Critério VI - O interesse cultural público que a proposta desperta;

9.5.3. Sorteio realizado em sessão pública.

9.6. Serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, as propostas que obtiverem pontuação igual ou acima de 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a este valor.

9.7. Em todas as reuniões da Banca de Avaliação serão elaboradas atas, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9.8. A Comissão de Contratação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo inclusive desclassificar proponentes que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.9. Finalizada a fase de julgamento de responsabilidade da Banca de Avaliação, a Comissão de Contratação apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da SMC, a lista provisória de todas as propostas classificadas, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, com os pontos atribuídos para cada um dos critérios de julgamento previstos no item 9.1, bem como as propostas desclassificadas, com o respectivo motivo da desclassificação.

9.10. Os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso através do e-mail ccsfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br com o título “Edital Folhetaria 2024 - Recurso”.

9.11. Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões ao recurso.

9.12. Os recursos e as contrarrazões apresentadas, se houver, serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

9.13. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas aos projetos, o mesmo será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação, nos termos do item 8.4.2.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da SMC e do CCSP a listagem das propostas artísticas classificadas, com a respectiva colocação final em ordem decrescente de pontuação, e a convocação dos selecionados para entrega dos documentos da habilitação.

10.2. Também será publicada a lista de propostas artísticas suplentes, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, que serão convocados em caso de inabilitação das propostas artísticas classificadas que não apresentarem os documentos da habilitação ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade.

10.3. Os proponentes responsáveis pelas propostas artísticas selecionadas terão o prazo de até 05 dias úteis, a partir da publicação da convocação mencionada no item 10.1, para enviar, à Comissão de Contratação, através do e-mail ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br, os documentos necessários para a formalização do contrato, digitalizados, em formato pdf, sendo:

10.3.1. Certificado MEI com CNAE com atividades artísticas e culturais compatíveis ao objeto deste edital ([link](#));

10.3.2. Documento de Identificação (RG/CPF/RNM) ou CNH do representante legal da MEI;

10.3.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ([link](#));

10.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS ([link](#));

10.3.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([link](#));

10.3.6. Comprovante de regularidade no CADIN Municipal ([link](#));

10.3.7. Certidão de Tributos Mobiliários com regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo ([link](#));

10.3.8. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) ([link](#)) ou Declaração de Não Cadastro e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo (Anexo IV);

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([link](#));

10.3.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa ([link](#));

10.3.11. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([link](#));

10.3.12. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([link](#));

10.3.13. Portal de Sanções Administrativas ([link](#));

10.3.14. Rol de Empresas Punidas PMSP ([link](#));

10.3.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo III);

10.4. Todas as certidões apresentadas deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência para a formalização do contrato e para o pagamento.

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

10.5. A análise dos documentos relacionados no item 10.3 será realizada pela Comissão de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a relação das propostas artísticas habilitadas e inhabilitadas, fazendo constar o motivo da inhabilitação.

10.6. Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada nos itens 10.3 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma, sendo convocado o suplente conforme ordem de classificação.

10.7. Caso a Comissão de Contratação constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital previstos no item 5, a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inabilitados.

10.8. As propostas inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso. Sendo este interposto, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados pela Comissão de Contratação da SMC, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado do edital, com a publicação final dos proponentes selecionados e suplentes e a respectiva ordem de classificação do Concurso, e autorizará a celebração do Termo de Contrato e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os vencedores selecionados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta artística selecionada parte integrante deste, como anexo.

11.3. Para o presente edital serão convocados para celebração de contrato os proponentes das 2 (duas) propostas artísticas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Contratação.

11.5. Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas no item 11.3, convocar os selecionados suplentes conforme ordem de classificação.

11.6. A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de 07 (sete) meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante aditamento.

11.7. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando por todas as obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução contratual, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes dela.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores relativos à execução do proposta selecionada serão depositados em 03 (três) parcelas pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo:

12.1.1. 1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até 20 (vinte) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato, e condicionada a apresentação do cronograma de execução do projeto atualizado e a sua aprovação pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP, que poderá solicitar modificações para atender às condições do ateliê e aos propósitos do Programa.

12.1.2. 2ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, que será paga em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento e após a realização da primeira etapa do projeto (com duração de dois meses, a partir da data da contratação), mediante apresentação de relatório de comprovação da realização das atividades previstas na etapa para ateste dos fiscais dos contratos designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

12.1.3. 3ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento), que será paga em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a apresentação de relatório de comprovação da realização do projeto e confirmação de realização pelos fiscais do contrato designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

12.2. A comprovação de realização do objeto se dará através de apresentação de relatório digitalizado em formato pdf por parte da pessoa contratada contendo texto com a descrição das atividades realizadas a cada encontro, indicando o número de público atendido com listas de presença, assim como registros fotográficos e links de audiovisuais, se houver, pelo meio eletrônico que for solicitado pela Supervisão de Ação Cultural.

12.2.1. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto, a ser anexado no processo de contratação e para os demais procedimentos desta Secretaria.

12.3. Os vencedores selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento

12.4. Os pagamentos só poderão ocorrer em **contas-correntes** (e não poupança ou contas conjuntas) em nome da MEI do proponente responsável pela contratação.

12.5. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 9.6 do edital.

12.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

12.6.1. Os proponentes das propostas selecionadas deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

12.7. Por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21, nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, sendo aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses, o pagamento observará as seguintes regras:

12.7.1. Para Pessoa Física: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

12.7.2. Para Pessoa Física: De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta-corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

12.7.3. Para Pessoa Jurídica: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta-corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

12.7.4. Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil S/A.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Para a execução do projeto são aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no Art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO

15.1. O proponente deverá incluir em todo o material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), a seguinte frase: “Este projeto foi selecionado pelo Edital de Concurso – 7ª Edição – Folhetaria Ateliê Aberto do CCSP”, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Assessoria de Imprensa do CCSP e da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

15.2. Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além

desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao proponente representante da proposta.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelos participantes das propostas selecionadas para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados exclusivamente por escrito à Comissão de Contratação, e enviadas em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições para o e-mail ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br

16.5. Eventuais dúvidas sobre os termos do edital serão sanadas:

a) pelo e-mail ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br;

b) presencialmente às terças e sextas-feiras, das 14h00 às 20h00, e quintas-feiras, das 14h00 às 17h00, durante o horário de funcionamento do ateliê, sem necessidade de agendamento prévio.

16.6. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito.

16.7. Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. Os membros da Comissão de Contratação poderão, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

16.9. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.10. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

16.11. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17. ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Ficha de inscrição, declaração e anuência;

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (obrigatório);

ANEXO IV – Declaração de Não Cadastro e Inexistência de Débitos com a Fazenda desta Municipalidade;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

* * *

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a contratação de 02 (duas) propostas artísticas a serem selecionadas no EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (CCSP), sendo a remuneração para cada uma das propostas contratadas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a ser paga em três parcelas de 50%, 30% e 20%, respectivamente, conforme item 12 do referido certame, deduzidos os devidos tributos previstos na legislação em vigor para contratações de pessoas jurídicas, exclusivamente para MEI. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO

A fundamentação do presente CONCURSO atende a competências previstas na Lei Municipal Nº 9.467/1982, de criação do Centro Cultural São Paulo. O Edital de Concurso – 7ª Edição – Folhetaria Ateliê Aberto do CCSP encontra-se na sua sétima edição e, desde 2015, ocasião de sua criação, tem por objetivo dinamizar e divulgar este espaço de criação artística tão singular abrindo oportunidades para que artistas em suas diversas trajetórias profissionais possam compartilhar seus saberes com o público interessado nas técnicas de arte impressa oferecidas pelo ateliê, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

O quantitativo de 02 projetos se mostrou adequado ao longo das edições dadas a dimensão física do espaço e as características de ocupação de público específicas do Ateliê que acolhe tanto os projetos e seu público específico, quanto o público espontâneo que o acessa regularmente.

As contratações pretendidas são necessárias para fortalecer a continuidade das práticas culturais e artísticas desenvolvidas na Folhetaria Ateliê Aberto do CCSP que buscam fomentar relações humanas que encorajem processos colaborativos, compartilhamento de repertórios e conhecimentos técnicos com o público do ateliê, em geral pessoas de diferentes trajetórias artísticas, promovendo a diversidade e o acesso às práticas de impressão artesanal no espaço da Folhetaria, reconhecido espaço público de criação e prática artística livre na cidade de São Paulo, de maneira a fortalecer conexões entre artistas e públicos diversos, valorizando a liberdade criativa como um ponto de conexão entre toda a comunidade artística e as artes impressas.

Ainda, o certame encontra-se previsto na LOA, na despesa orçamentária 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00 (pessoa jurídica).

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar, a solução de selecionar as propostas artísticas busca atender à especificidade das práticas da Folhetaria Ateliê Aberto do CCSP que visa promover a circulação dos fazeres artísticos manuais e do pensamento crítico artístico contemporâneo do circuito das artes impressas manuais, tendo em vista o alcance de interessados em participar. Na última edição do Edital da Folhetaria, registraram-se 44 projetos inscritos com 61 pessoas envolvidas, demonstrando um continuado reconhecimento que agora culmina na realização da 7ª edição deste evento.

O Edital da Folhetaria Ateliê Aberto do Centro Cultural São Paulo impulsiona e visibiliza práticas artísticas de regiões diversas da cidade. Além disso, serve como referência na linguagem das artes impressas manuais, no âmbito das políticas públicas, por promover a presença tanto de artistas experientes quanto em início de trajetória profissional, dentro do circuito paulistano das artes estimulando o desenvolvimento de repertórios artísticos dos frequentadores do ateliê, respeitando a liberdade criativa, os processos autorais, níveis de conhecimento técnico, diversidades de gênero, raça, território e suas identidades e saberes individuais.

O público frequentador da Folhetaria do CCSP desloca-se de todas as regiões da cidade e região metropolitana de São Paulo, visto que se trata de um equipamento público singular no oferecimento das práticas e trocas artísticas das artes de impressão artesanais. É um perfil que apresenta diversidade etária, de gênero, raça e território que possibilita interações entre pessoas com diferentes domínios técnicos e repertórios autorais artísticos. O Ateliê também é acessado por pessoas com deficiências, incluindo deficiências intelectuais.

A condução das atividades das propostas selecionadas, ao longo dos seis meses de contratação, tem se mostrado incentivo imensurável para o público de leigos ou artistas iniciantes vislumbrar a oportunidade de almejar novos caminhos profissionais, inclusive de serem apresentados ao circuito das feiras de artes visuais que acontecem na cidade e seus arredores.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este CONCURSO visa cumprir os requisitos referentes à adequação da proposta artística, onde serão avaliadas: a experiência dos proponentes em práticas para públicos diversos; se a metodologia prioriza processos espontâneos e autorais dos frequentadores do ateliê público; a objetividade e a viabilidade das propostas dentro das condições das instalações da Folhetaria e do CCSP; o portfólio dos proponentes como indicativo de produção relevante em arte impressa, coerente com processos de um ateliê público, aberto e coletivo; a experiência e domínio na realização dos processos

técnicos em serigrafia, xilogravura, monotipias, entre outras técnicas que ocorrem no ateliê; e o interesse cultural que a proposta desperta, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente no item 3.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As disposições das diretrizes do **EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP** buscam contratar duas propostas artísticas que desenvolvam ações na Folhetaria, de modo que seja parte integrante da programação cultural do CCSP. Estas propostas devem ter seus conteúdos executados ao longo de 7 meses, com encontros semanais de 6 horas, com um mínimo de 130 horas ao final do contrato, a serem realizadas nos horários específicos de funcionamento da Folhetaria.

Após a assinatura do contrato, haverá um período de até 20 dias corridos para que os proponentes planejem e ajustem as atividades em colaboração com a equipe da Folhetaria antes do início das interações com o público. O cronograma de execução deverá ser realizado em duas etapas, sendo a primeira a partir da data da contratação com duração de 2 meses e a segunda abrangendo os 5 meses seguintes.

O plano de trabalho, em consonância com o cronograma, deverá apresentar o detalhamento de como as atividades propostas serão realizadas e conduzidas ao longo do período estipulado pelo edital, levando em consideração que os responsáveis pela execução das propostas selecionadas utilizarão o espaço da Folhetaria Ateliê Aberto do Centro Cultural São Paulo delimitado e pré-estabelecido pela gestão local, respeitando as dinâmicas de programação vigentes.

É importante que estejam refletidos no plano de trabalho o passo a passo de como os encontros serão conduzidos, quais etapas serão implementadas, os recursos necessários (materiais e equipamentos) e a metodologia a ser seguida, de modo a expressar igualmente como as propostas serão implementadas e acompanhadas para atingir os objetivos estabelecidos.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas cláusulas 5ª - obrigações da contratada, e cláusula 6ª - obrigações da contratante da Minuta do Termo de Contrato, anexo integrante do Edital de Concurso.

A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a Cláusula 9ª - execução e recebimento dos serviços.

Desta forma, para os Termos de Contrato a serem firmados com os selecionados do presente edital de Concurso, ficam os seguintes servidores denominados respectivamente como fiscais titular e suplente do contrato: Djayson Marcio de Castro, RF 687.881.4, e Ramon Soares Cardoso da Silva, RF 857.979.2.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os selecionados do Concurso serão remunerados no valor de R\$ 25.000,00, em 3 parcelas, conforme especificado nos subitens do item 12 do edital de Concurso, sendo:

1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até 20 (vinte) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato, e condicionada a apresentação do cronograma de execução do projeto atualizado e a sua aprovação pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP, que poderá solicitar modificações para atender às condições do ateliê e aos propósitos do Programa.

2ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, que será paga em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento e após a realização da primeira etapa do projeto (com duração de dois meses, a partir da data da contratação), mediante apresentação de relatório de comprovação da realização das atividades previstas na etapa para ateste dos fiscais dos contratos designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

3ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento), que será paga em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a apresentação de relatório de comprovação da realização do projeto e confirmação de realização pelos fiscais do contrato designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

O relatório mencionado, além como servir de comprovação de realização da atividade para fins de pagamento, fará parte da memória das edições do Edital da Folhetaria, havendo a possibilidade de ser utilizado nas redes sociais da instituição, funcionar como registro institucional do projeto, servir como material de pesquisa para o Núcleo de Memória do CCSP e atender a outras demandas de divulgação e publicização do tema do edital e dos projetos envolvidos.

A princípio, o relatório será apresentado preferencialmente em formato digital (PDF), a menos que surja a necessidade de uma versão impressa. O tamanho sugerido é de 10 a 20 páginas, sendo permitida uma liberdade estética e poética na construção textual desse relatório, sendo desejada a adesão a uma formatação mais formal, quando necessário.

Pede-se a inclusão de fotos, links, registros feitos nas redes sociais com a divulgação do projeto ou de outros participantes, depoimentos do público participante e o que mais acharem que tornará esse documento mais rico de informações visuais que traduzam o alcance do projeto junto às pessoas que estiveram envolvidas.

É importante que o relatório contenha o quantitativo de público participante por encontro e uma avaliação da realização do projeto em relação ao acolhimento institucional, considerando infraestrutura, divulgação e outros aspectos relevantes. Sugerimos que o texto conte a dinâmica dos encontros, destacando as particularidades, afetos e depoimentos notáveis. Se houver, podem ser incluídas as temáticas trabalhadas, registros da participação do público, experiências, aprendizados e trocas reais ou simbólicas decorrentes dos temas abordados, a identificação do público com o projeto e a relação do projeto com os espaços do CCSP.

Os relatórios serão solicitados ao final das duas etapas e deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br ou por outro meio que for solicitado.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas inscritas serão previamente submetidas ao procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCURSO, com adoção de exame e apreciação por uma Banca de Avaliação tanto dos critérios mencionados no item 4 deste RT, cujas pontuações constam do Quadro 9.1.1 - Critérios e pontuações, do edital em referência, quanto de verificação documental por parte da Comissão de Contratação, conforme previsto na fase de habilitação das propostas inscritas.

Assim, a primeira etapa consistirá na constituição de uma Banca de Avaliação, composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos do Centro Cultural São Paulo, pelo menos 01 (um) da Supervisão de Ação Cultural, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

Compete à Banca de Avaliação atribuir as notas às propostas artísticas participantes do edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9, bem como analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

Serão adotados, ainda, critérios de acréscimo na pontuação, visando a adoção de ações afirmativas, conforme o item 9.2.1 do edital.

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecido no item 9.1 do edital corresponderá à média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação e a pontuação final de cada proposta artística será definida pela somatória dos pontos atribuídos para cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 9.1, acrescidos dos 4 (quatro) critérios elencados nos subitens do item 9.2, conforme cada caso específico.

Após a etapa de avaliação do mérito, os proponentes passarão pela etapa de Habilitação, onde uma Comissão de Contratação, designada por ato da SMC e composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos e, ao menos, um servidor efetivo, procederá com a análise documental dos classificados previamente à homologação do Concurso, conforme rol descritivo do item 7 do edital.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e suplentes do concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso, autorizando a celebração dos Termos de Contrato e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo previsto para a realização das duas propostas artísticas a serem contratadas por este edital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, sendo atendida pela dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00 para os exercícios de 2024 e 2025.

As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 3 (três) parcelas, como já mencionado no item 07 deste TR.

Por fim, dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocadas as propostas suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no item 10 do edital.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO, DECLARAÇÃO E ANUÊNCIA
EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP

Eu, _____, declaro que sou Proponente Representante da proposta artística _____ e venho, portanto, inscrevê-la no Edital de Concurso – 7ª Edição – Folhetaria Ateliê Aberto do CCSP, conforme informações abaixo relativas a mim:

Nome social (se necessário): _____

RG/RNE: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Endereço (Logradouro, CEP, Bairro, Cidade, UF): _____

A proposta será realizada: () individualmente () em coautoria

Autodeclaração - Proponente Representante (marque com um X, de acordo com a sua realidade)

Gênero

- () Mulher cisgênera – 5 pontos
() Mulher trans – 5 pontos
() Travesti – 5 pontos
() Homem trans – 5 pontos
() Não-binários – 5 pontos

Mãe Solo

- () Sim – 5 pontos
() Não – 0 ponto

Pessoa com Deficiência

- () Sim – 5 pontos
() Não – 0 ponto

Étnico-Racial

- () Preto/Pardo – 5 pontos
() Indígena – 5 pontos

Caso meu projeto chegue à fase de habilitação, estou ciente de que devo apresentar, no prazo estabelecido no edital, todos os documentos referentes à pessoa jurídica para efetivação da minha contratação; declaro conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado; Estou ciente de que minha inscrição e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura; Não sou servidor municipal da cidade de São Paulo (nem os participantes desta proposta) e preencho todos os requisitos de participação (bem como os participantes desta proposta).

Em caso de inscrição em coautoria, compreendo que me responsabilizo pelos devidos encaminhamentos burocráticos e apresentação dos dados necessários dos integrantes, respeitando a totalidade dos itens deste Edital. Declaro ainda que as pessoas listadas abaixo são coautoras da proposta e que, ao assinarem, ratificam sua participação, reconhecem a representação do proponente e declaram conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente edital. *(inclua mais linhas se houver mais participantes):*

Nome: _____ RG/RNE: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ RG/RNE: _____ Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2024.
(preencha com local e data)

(assinatura do proponente)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA PESSOA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE | EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP

_____ (nome do proponente representante),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega pessoa
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoa
menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2024.
(preencha com local e data)

(assinatura do(a) proponente)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP**

_____ (nome do proponente representante), portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrito(a) no Cadastro de Contribuintes Mobiliários
do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

_____, _____ de _____ de 2024.
(preencha com local e data)

(assinatura do(a) proponente)

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO | EDITAL DE CONCURSO - 7ª Edição
- FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP**

TERMO DE CONTRATO N°/2024

PROCESSO SEI:

OBJETO: Contratação de proposta artística que desenvolva um plano de trabalho de técnicas e práticas de impressão artesanal (xilogravura, serigrafia, cianotipia etc.) nas instalações da Folhetaria do CCSP, com ações diretas com o público, em formato de laboratório livre e uma carga horária semanal de 6 (seis) horas, por 7 (sete) meses, a contar da data da assinatura do contrato, a serem realizadas durante o horário de funcionamento da Folhetaria (às terças ou às sextas-feiras, das 14h00 às 20h00), de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: (nome da pessoa jurídica / MEI)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica)

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e (Nome da pessoa jurídica), com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ sob nº, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de proposta artística que desenvolva um plano de trabalho de técnicas e práticas de impressão artesanal nas instalações da Folhetaria do CCSP, com ações diretas com o público, em formato de laboratório livre e uma carga horária semanal de 6 (seis) horas, por 7 (sete) meses, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes na proposta selecionada no **EDITAL DE CONCURSO – 7ª Edição - FOLHETARIA ATELIÊ ABERTO DO CCSP**, sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A realização da proposta artística selecionada será realizada na Folhetaria do Centro Cultural São Paulo - CCSP, no horário de funcionamento do ateliê, às terças ou às sextas-feiras, das 14h00 às 20h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra 6 (seis) meses após a data de sua vigência, previsto o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de __/__/____ a __/__/____.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, bem como despesas com passagens aéreas, traslado de materiais, produção do trabalho artístico, a utilização de equipamentos eletrônicos e materiais especiais indisponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local, datas e horários para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;
- c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- d) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.
- e) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- f) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Tratar os funcionários da Folhetaria, do CCSP, da SMC e de equipes terceiras com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização;
- h) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMC .
- i) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito de atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;
- b) A realização do serviço artístico ora contratado em interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;
- c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMC.

5.7. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.8. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.9. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta, ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura em conta-corrente comum aberta no Banco do Brasil S/A, sendo:

7.1.1. 1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até 20 (vinte) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato, e condicionada a apresentação do cronograma de execução do projeto atualizado e a sua aprovação pela Coordenadoria de Ação Cultural do CCSP, que poderá solicitar modificações para atender às condições do ateliê e aos propósitos do Programa.

7.1.2. 2ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, que será paga em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento e após a realização da primeira etapa do projeto (com duração de dois meses, a partir da data da contratação), mediante apresentação de relatório de comprovação da realização das atividades previstas na etapa para ateste dos fiscais dos contratos designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

7.1.3. 3ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento), que será paga em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a apresentação de relatório de comprovação da realização do projeto e confirmação de realização pelos fiscais do contrato designados pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

7.1.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.5. A comprovação de realização do objeto se dará através do envio de relatório, no formato e para os fins indicados no item 07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para o endereço de e-mail ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, notas fiscais de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS ([link](#))

7.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([link](#))

7.3.3. Comprovante de regularidade no CADIN municipal ([link](#))

7.3.4. Certidão de Tributos Mobiliários com regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo ([link](#))

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([link](#))

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se for o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7.1. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

7.8. Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21, o pagamento observará o seguinte:

a) Entende-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.

b) Para Pessoa Física: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

c) Para Pessoa Física: De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta-corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

d) Para Pessoa Jurídica: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta-corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

e) Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil S/A.

7.9. Só serão creditados pagamentos em conta-corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.10. As contas-correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.11. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta-corrente pessoa jurídica.

7.12. Os contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.13. Em caso de contratação de Pessoa Física deverá ser informado o número do NIT ou do PIS/PASEP.

7.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos, que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Djayson Marcio de Castro, RF 687.881.4 (titular) e Ramon Soares Cardoso da Silva, RF 857.979.2 (suplente), que podem ser contatados pelos e-mails dmcastro@prefeitura.sp.gov.br, rscsilva@prefeitura.sp.gov.br e ccspfolhetaria@prefeitura.sp.gov.br.

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.1 ou 10.2, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4., 5.5. e 5.6. deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

10.2.6.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.

10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.2.8. Caso haja previsão de pagamento do contrato total ou em parte por meio de reversão de bilheteria, o valor correspondente, no percentual cabente ao contratado, integrará a base de cálculo da multa prevista, sendo considerado como valor de bilheteria o valor integral dos ingressos, considerada a lotação máxima do equipamento por dia de apresentação.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5.1. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, conforme orientação dado pela Assessoria de Imprensa da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

11.4. Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo,, de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Nome Completo
CONTRATADO